

conteúdo

1

Raça e etnia

2

Preconceito, discriminação e racismo

3

Racismo estrutural

4

Racismo reverso

5

Identidades



FORMAÇÃO

Graduada, mestra e doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

EXPERIÊNCIA DOCENTE

Professora dos cursos de Pós-Graduação da PUC-PR, IDP, UERR e UERJ. Instrutora de Escolas Judiciárias Eleitorais. Formadora credenciada pela ENFAM.

VÍNCULO PROFISSIONAL

Analista Judiciária da Justiça Eleitoral.
Assistente de Pesquisa da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

**O que você conhece sobre o
tema raça e etnia?**



o que é raça?

Segundo as conclusões do Projeto Genoma, do ponto de vista genético, raças definidas como grupos geneticamente homogêneos e altamente diferenciados de outros grupos não existem. A variabilidade genética humana simplesmente não é distribuída em escaninhos bem delimitados, como uma visão de raças implica.



então raça não existe?

Existe! A raça é um conceito cultural e socialmente construído, usado historicamente para justificar hierarquias e desigualdades.

Veja como argumentos supostamente científicos já foram utilizados para hierarquizar pessoas por meio da raça:



taxonomia de Carolus Linnaeus

Carolus Linnaeus (1758), criador da taxonomia moderna e do termo Homo sapiens, reconheceu quatro variedades do homem:

- 1) Americano (Homo sapiens americanus: **vermelho, mau temperamento, subjugável**);
- 2) Europeu (europaeus: **branco, sério, forte**);
- 3) Asiático (Homo sapiens asiaticus: **amarelo, melancólico, ganancioso**);
- 4) Africano (Homo sapiens afer: **preto, impassível, preguiçoso**).



A ciência refuta a ideia de raças biológicas, mas o racismo é uma realidade.

A luta contra o racismo deve focar em políticas públicas e ações afirmativas, baseadas na compreensão de desigualdades sociais.

**o racismo é
uma realidade**



raça e etnia são coisas diferentes

Segundo Carlos Lopes, etnia é uma entidade caracterizada por uma mesma língua, uma mesma tradição cultural e histórica, pela ocupação de um mesmo território, por uma mesma religião e sobretudo pela consciência coletiva de pertença a essa comunidade”.

raça e etnia são coisas diferentes

Nildo Viana entende etnia como “uma coletividade (sociedade ou comunidade) de indivíduos que são (ou se originaram) de um mesmo território e que possuem, também, uma unidade e homogeneidade cultural (mesma língua, religião, crenças em geral, valores, etc.) e uma identidade coletiva de pertencimento a esta etnia”.



racismo, preconceito e discriminação racial



O Decreto nº 10.932 de 2022 define racismo como qualquer teoria ou ideologia que vincule características fenotípicas ou genotípicas a traços intelectuais e culturais, incluindo a falsa ideia de superioridade racial. O racismo gera desigualdades e justifica discriminações, sendo considerado cientificamente falso, moralmente censurável e injusto.

O que é Preconceito Racial?

O preconceito racial refere-se a crenças, estereótipos e julgamentos negativos baseados na raça ou cor da pele.

Ele ocorre no nível individual e pode ou não se traduzir em ações concretas.

Ou seja, mesmo sem que haja uma ação externa direta — como uma agressão verbal ou a recusa de um serviço — o preconceito racial já está presente quando se constrói uma ideia negativa sobre alguém apenas por sua racialidade.

PALAVRA-CHAVE: PRESSUPOSIÇÃO

O que é Discriminação Racial?

A discriminação racial é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência dada a alguém ou a um grupo de pessoas restringindo o exercício de um ou mais direitos humanos. A discriminação racial acontece quando o preconceito se transforma em uma ação concreta que prejudica alguém, dando a essa pessoa tratamento diferenciado com base na raça.

PALAVRA-CHAVE: **AÇÃO**

O que é Racismo?

O Racismo é entendido como uma forma sistemática de discriminação, por meio de práticas conscientes ou inconscientes que resultam em desvantagens a determinado grupo racial. Nesse sentido, o racismo engloba não apenas o preconceito e a discriminação, mas também todas as relações sociais, políticas, jurídicas e econômicas que desfavorecem uma pessoa ou grupo por conta de sua raça.

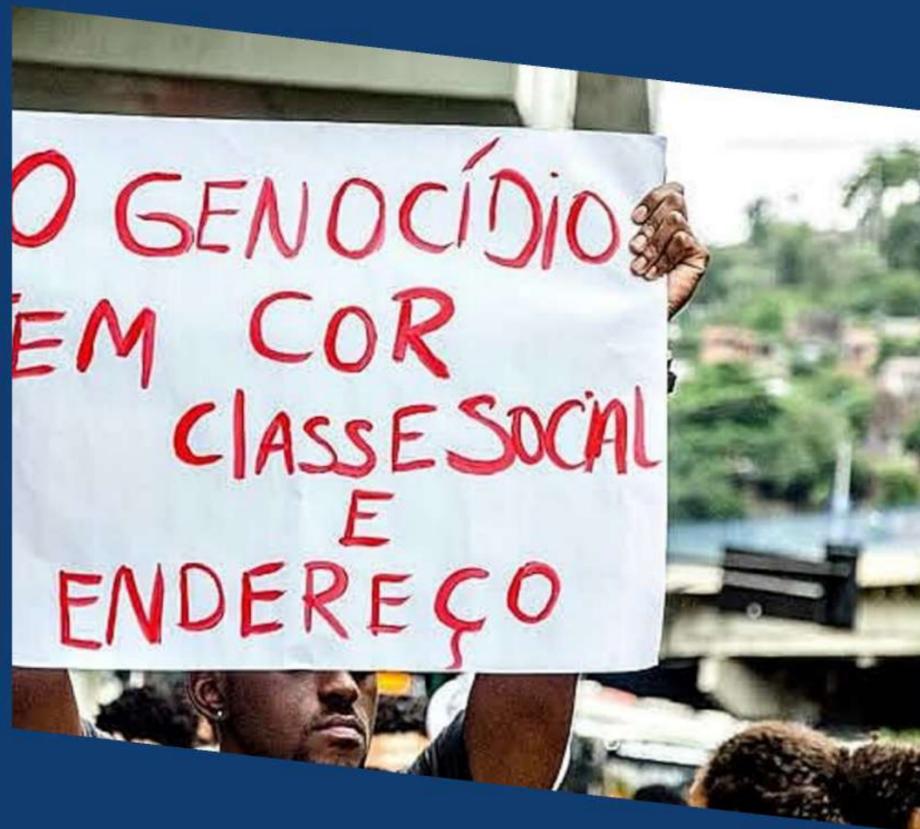
PALAVRA-CHAVE: **SISTEMA**



Brasil condenado por racismo na Corte Interamericana de Direitos Humanos

A Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado brasileiro, no dia 20 de fevereiro de 2025, no caso "Dos Santos Nascimento e Ferreira Gomes vs. Brasil", responsabilizando o país por falhas na investigação de um caso de discriminação racial e de gênero ocorrido em 1999.

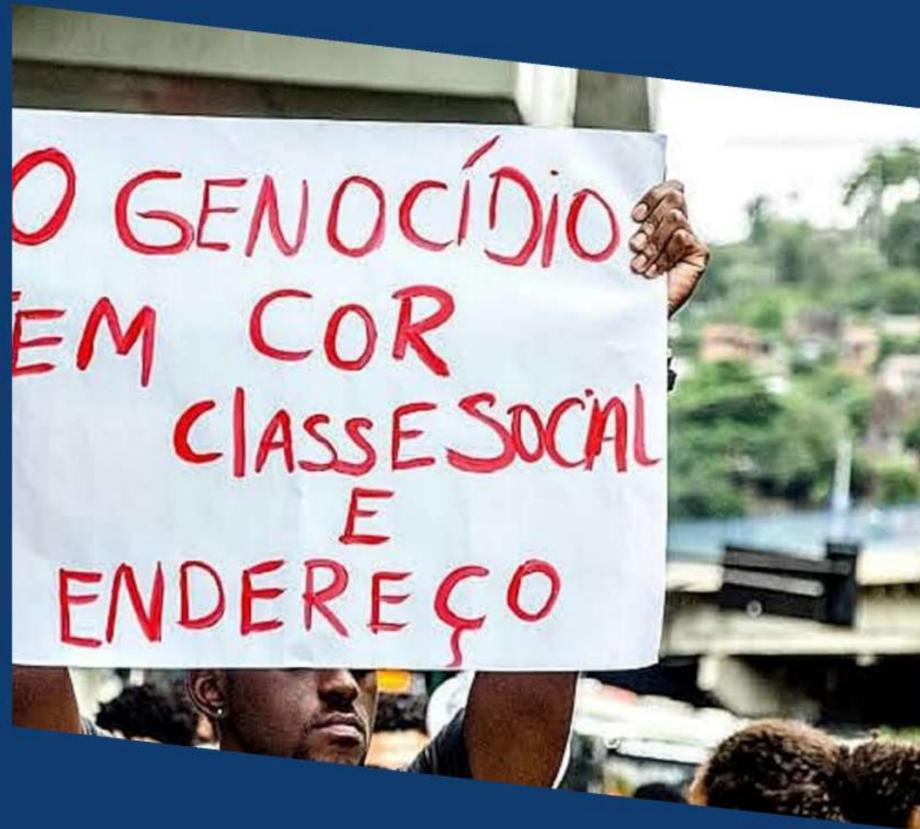
racismo estrutural



1

O racismo estrutural traduz um processo histórico em que os privilégios dados a determinado grupo, (no caso do Brasil, o grupo de pessoas brancas) e a subalternização à qual são relegados outros grupos (no nosso caso negros e indígenas) são reproduzidos nos âmbitos político, econômico, cultural e religioso.

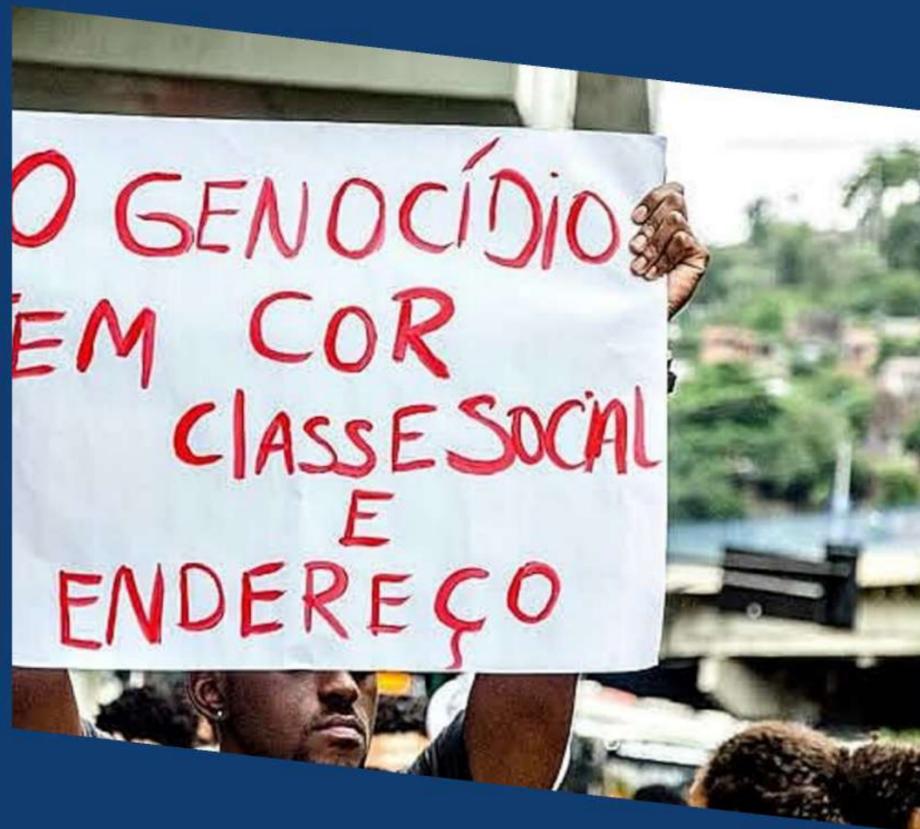
racismo estrutural



2

Durante 353 anos de regime escravocrata todas as áreas da sociedade foram organizadas com base na ideia de que pessoas negras e indígenas eram inferiores, menos racionais e destinadas a trabalhos forçados e submissão.

racismo estrutural



3

O racismo, que sustentava toda a estrutura da sociedade até então, continuou presente, pois a Lei Áurea libertou os escravizados, mas não criou políticas para garantir que tivessem moradia, trabalho digno ou acesso à educação.



O racismo estrutural se manifesta nas desigualdades educacionais, no acesso precário à saúde, nas condições de moradia, na maior letalidade policial contra pessoas negras, na baixa representatividade em cargos de poder e nas maiores taxas de desemprego e subemprego. Não se trata somente de uma ação individual, de uma falha moral. É um modelo de organização social que naturaliza essas disparidades e as reproduz cotidianamente, sem a necessidade de atos abertamente racistas.

negativa de direitos às pessoas negras

Imagine duas pessoas correndo e uma delas saltando obstáculos enquanto outra não tem obstáculos para saltar...



negativa de direitos às pessoas negras



Em 1824, uma lei complementar à Constituição do Império (2º Ato Oficial) **proibia os negros** (e os leprosos) **de frequentar escolas**. Já o art. 6, item 1, da Constituição de 1824, **não reconhecia os negros escravizados como cidadãos** brasileiros e, portanto, os impedia de frequentar a escola formal, que era restrita, por lei, aos brasileiros.

negativa de direitos às pessoas negras

Leis estaduais também reforçaram proibição de acesso à educação: a **Lei nº 1/1837** e o **Decreto nº 15/1839**, ambos do Estado do Rio de Janeiro, **proíbiam os escravizados e os pretos africanos, ainda que fossem livres ou libertos**, de frequentar as escolas públicas (Art. 3º). Essa proibição foi reproduzida pelo resto do País e se manteve até meados de 1930.



negativa de direitos às pessoas negras

Em 1854, a reforma educacional de Couto Ferraz (**Decreto 1.331, de 17 de fevereiro de 1854**) instituía a **obrigatoriedade da escola primária** para crianças maiores de sete anos e a **gratuidade** das escolas primárias e secundárias da Corte, **mas proibia “crianças com moléstias contagiosas e escravas” de ingressarem na escola.**



negativa de direitos às pessoas negras

A Lei de Terras (3º Ato Oficial / nº 601, de 1850 – Lei Eusébio de Queirós)

- objetivo organizar compra e venda da propriedade privada.
- proibiu a concessão de terras por meio de usucapião
- limitou o acesso à propriedade por meio da compra ou da doação por parte do Estado.

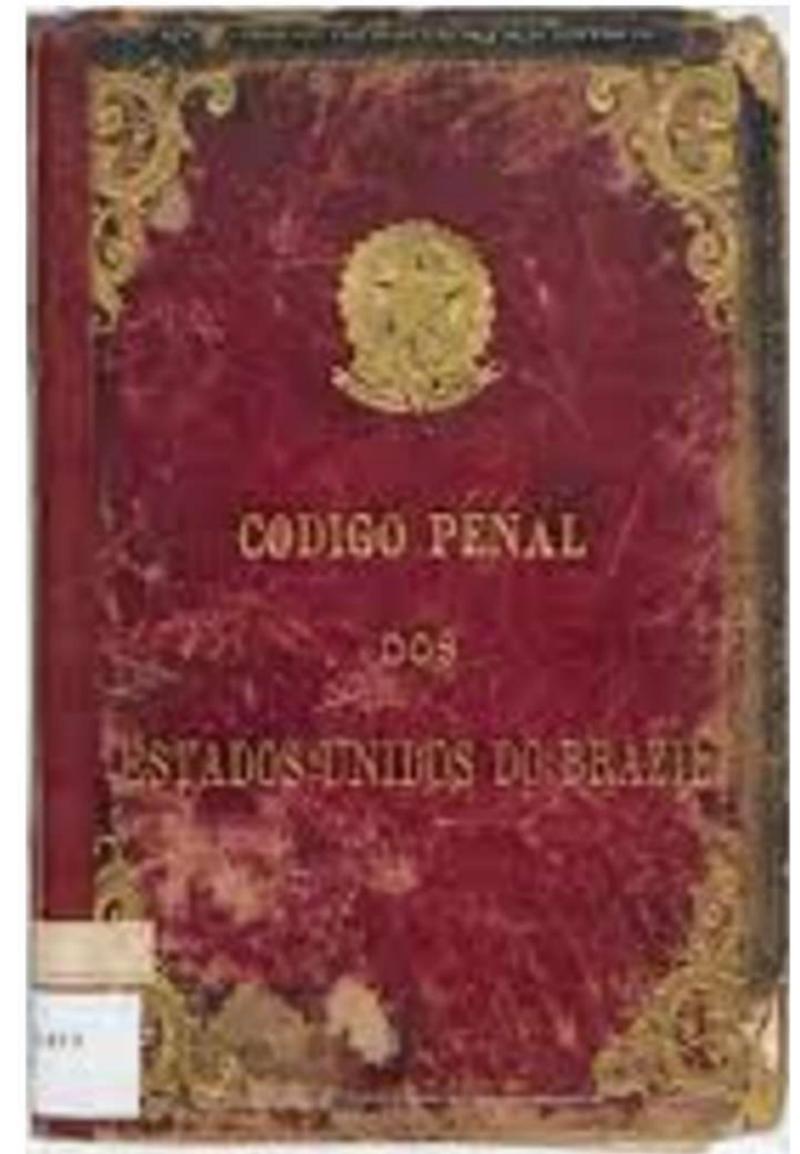


negativa de direitos às pessoas negras

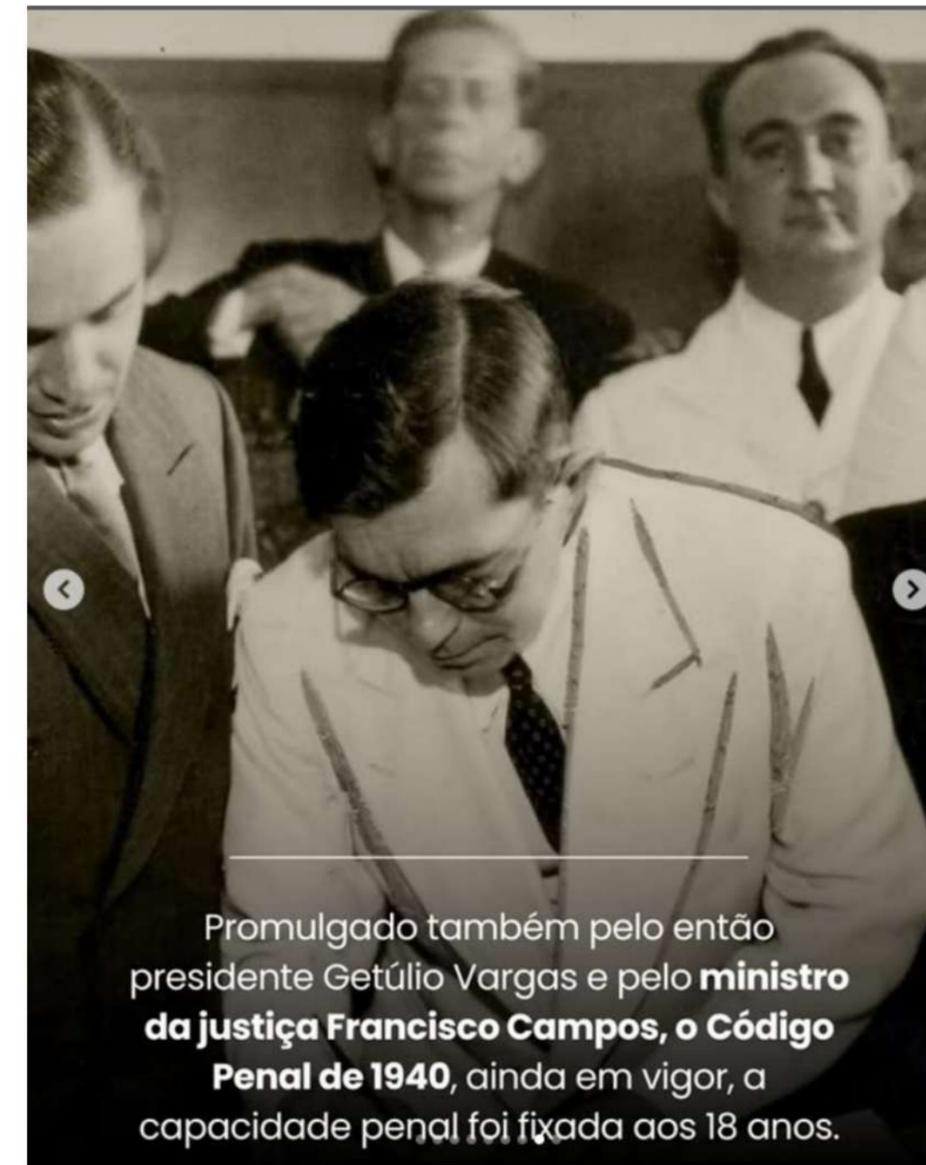
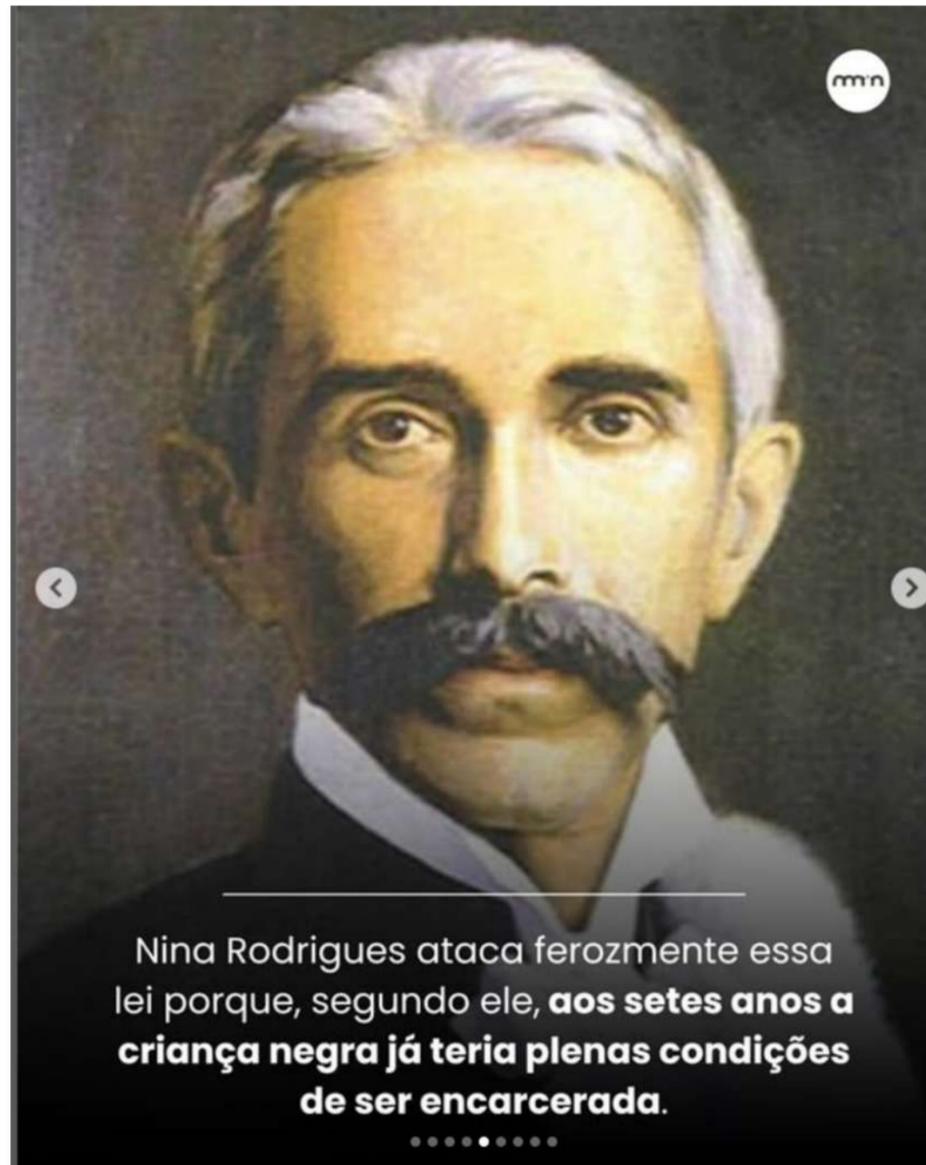
O Código Penal de 1890 possuía um capítulo intitulado "AOS VADIOS E CAPOEIRAS" definindo como crime:

"Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite"

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem."



negativa de direitos às pessoas negras



negativa de direitos às pessoas negras

- Em 1881 foi promulgado o Decreto nº 3.029, também conhecido como Lei Saraiva, que passou a exigir que o cidadão soubesse ler e escrever para se alistar como eleitor.
- Nossa segunda constituição, a primeira da Era Republicana, de fevereiro de 1891, continuou negando cidadania às pessoas negras quando determinou que pessoas analfabetas não poderiam se alistar como eleitoras.
- A Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837 dispunha que “são proibidos de frequentar as escolas públicas: I) pessoas que padecem de moléstias contagiosas; II) os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos”



CPI

as de Saturnino, mostraram contentes o dedo

**Analfabetos votaram
com emoção em seção
eleitoral exclusiva**

negativa de direitos às pessoas negras

Essa situação só mudou em 1985 com a promulgação da Emenda Constitucional nº 25 que garantiu o voto às pessoas não alfabetizadas.



Professor Doutor Adilson José Moreira

“O Estado brasileiro contribuiu de várias formas para a opressão racial do povo negro e do povo indígena, motivo pelo qual ele está moral e juridicamente obrigado a criar iniciativas que possam reverter os problemas por ele causados.”

Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de Berkeley (2022). Doutor em Direito Constitucional Comparado pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard (2013). Doutor em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da UFMG com estágio doutoral sanduíche na Faculdade de Direito da Universidade de Yale (2007) (Bolsista CAPES/CNPq). Master of Laws pela Faculdade de Direito da Universidade de Harvard (2005). Mestre em Direito Constitucional pela UFMG (2001) (Bolsista CAPES). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1999) (Bolsista CNPq)

racismo reverso existe?



Relembrando o que já vimos hoje, racismo é um sistema de opressão, logo, para haver racismo deve haver uma relação de poder que culmina em vantagens econômicas, sociais e políticas. Então será que existe racismo reverso?

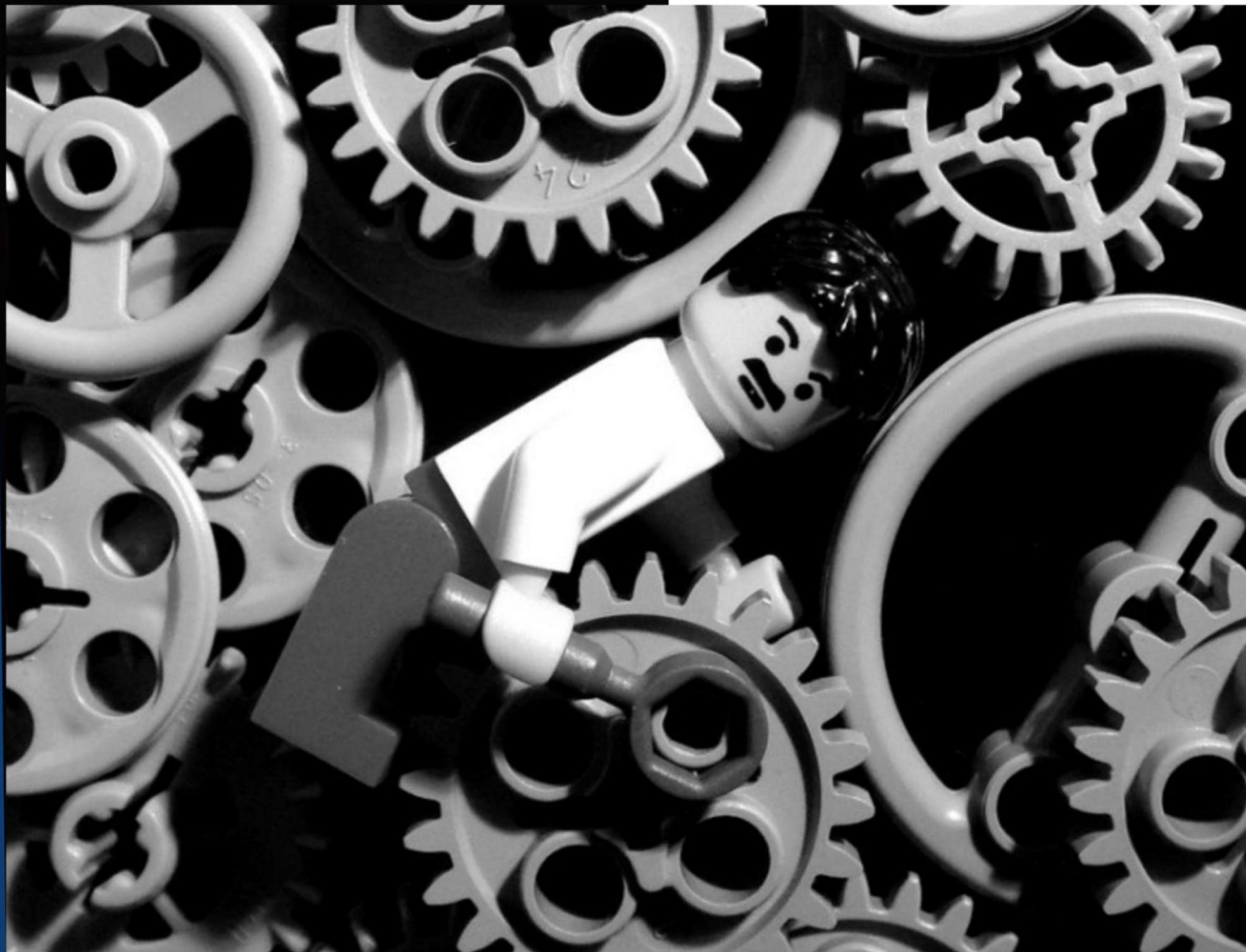
a resposta é...



mas por quê?

uma falsa simetria

A ideia de “racismo reverso” parte de uma falsa simetria: ela ignora as relações históricas de poder e desigualdade racial que estruturam a sociedade brasileira desde a colonização. Quando alguém afirma que brancos também sofrem racismo, está desconsiderando que o racismo não é apenas sobre ofensas individuais, mas sobre um sistema que produz e reproduz desigualdades, exclusão e violência com base na cor da pele.



Uma pessoa branca pode, sim, ser alvo de hostilidade ou de um comentário preconceituoso, **mas não enfrenta os efeitos de um sistema que a exclui com base na sua raça.**



STJ decidiu:

**Não existe
"racismo
reverso"**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em fevereiro de 2025, que não existe "racismo reverso", pois o racismo é um fenômeno estrutural que historicamente afeta grupos discriminados, e não há um sistema de opressão voltado contra pessoas brancas.

teses firmadas

A decisão firmou dois pontos principais:

- A injúria racial não se aplica a ofensas contra pessoas brancas baseadas exclusivamente na sua cor.
- O racismo é um problema estrutural, e as leis que o combatem foram criadas para garantir a proteção de grupos que historicamente sofreram opressão e desigualdade.

veja um trecho do voto do Min. Og Fernandes



Em caso sobre "racismo reverso", ministro Og destaca consciência racial e efeito...



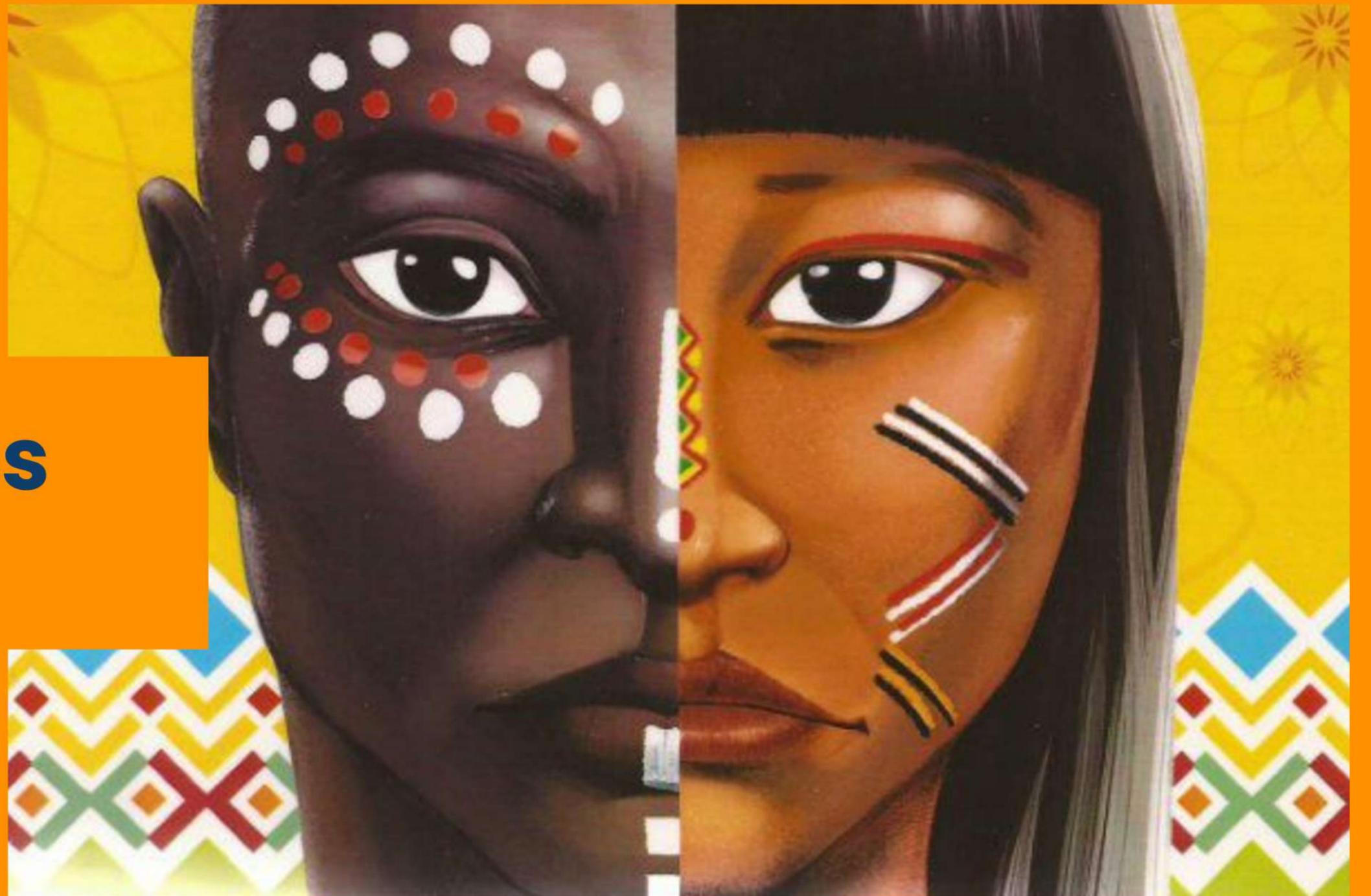
Mgalhas

**EM CASO SOBRE
"RACISMO REVERSO"
MINISTRO OG DESTACA
CONSCIÊNCIA RACIAL E
EFEITOS SISTÊMICOS**



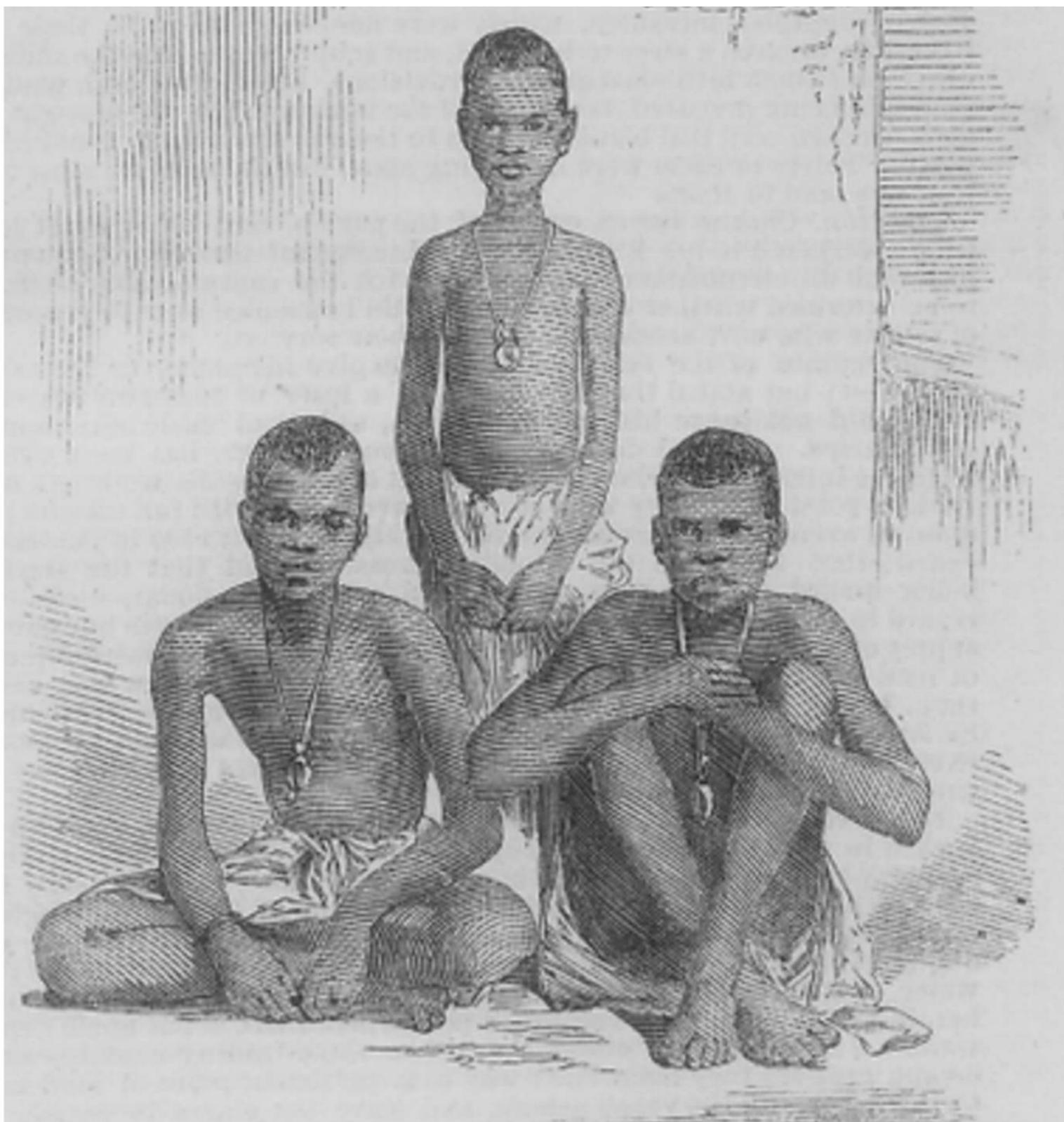
Watch on  YouTube

identidades



A primeira definição de quilombo, no Brasil, dá-se no corpo das legislações colonial e imperial, com finalidade de repressão. Na Colônia, bastava que **cinco pessoas escravizadas** fugidas se reunissem, ocupassem ranchos permanentes e possuíssem um pilão para caracterizar a formação de um quilombo.





No Império, porém, esses critérios ficaram ainda mais largos, de forma que a reunião de **três pessoas escravizadas fugidas**, mesmo que não formassem ranchos permanentes, poderia ser considerado um quilombo.

(ARRUTI, José Maurício. Revista Contemporânea de Educação, vol. 12, n. 23, jan/abr de 2017)

Segundo a Associação Brasileira de Antropologia (ABA, 1994), a categoria “remanescentes de quilombos” deve compreender todos os grupos que desenvolveram **práticas de resistência na manutenção e na reprodução de seus modos de vida característicos em um determinado lugar**, cuja identidade se define por uma **referência histórica comum**, construída a partir de vivências e de valores partilhados.



Quilombolas em Curiaú

Nesse sentido, eles se constituem como “grupos étnicos”, cuja territorialidade é caracterizada pelo “uso comum”, pela “sazonalidade das atividades agrícolas, extrativistas e outras e por uma ocupação do espaço que teria por base os laços de parentesco e vizinhança, assentados em **relações de solidariedade e reciprocidade**” (ABA, 1997 [1994], p. 81-82).



Quilombolas em Curiaú

definição legal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o [art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. [Vide ADIN nº 3.239](#)



Decreto 4887/2003

Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O Decreto 4887 teve sua constitucionalidade discutida na ADI 3239, julgada em 2018. Veja trecho do voto da Ministra Rosa Weber:

“A difícil determinação do significado do vocábulo ‘quilombo’ não é novidadeira. Os registros históricos dão conta que seu uso sempre foi **instrumental e impreciso**, por vezes alternando-se a outras categorias, ou mesmo não sendo aplicada a determinados grupos e situações em função de razões conjunturais ou próprias à natureza da documentação histórica” [...] (Ministra Rosa Weber BRASIL, 2015, p. 30-31,).

ADI 3239





Caso Comunidades Quilombolas de Alcântara vs. Brasil

- O caso trata da responsabilidade internacional do Brasil por violações de direitos humanos contra as comunidades quilombolas de Alcântara, no Maranhão.
- Envolve a remoção forçada e deslocamento de famílias quilombolas para áreas inadequadas, sem consulta prévia, livre e informada, a partir dos anos 1980, com o avanço do Centro de Lançamento de Alcântara.
- A Corte examinou a violação de direitos à propriedade coletiva, à identidade cultural, à consulta prévia, à proteção judicial e à igualdade perante a lei.



principais violações identificadas

A Corte reconheceu que o Brasil violou:

Art. 21 (Direito à propriedade) da Convenção Americana
→ pela violação do direito ao território tradicional.

Art. 8.1 e 25 (Garantias judiciais e proteção judicial) →
devido à lentidão no processo de titulação e à falta de
acesso efetivo à justiça.





principais violações identificadas

Art. 1.1 e 24 (Princípios de não discriminação e igualdade) → por discriminação estrutural contra população negra quilombola.

Convenção 169 da OIT (com valor normativo na análise da Corte) → pela ausência de consulta prévia, livre e informada.

determinações e medidas de reparação

Adoção de medidas para titular e proteger o território quilombola de Alcântara.

Garantia de consulta prévia, conforme os padrões internacionais.

Implemente medidas de reparação integral, incluindo:

Saneamento, acesso à saúde e educação nas comunidades.

Indenização por danos materiais e imateriais.

Saneamento, acesso à saúde e educação nas comunidades.

Adoção de políticas públicas de combate à discriminação estrutural contra povos quilombolas.

A Corte reafirmou, no parágrafo 143 da decisão, seu entendimento de que os povos tradicionais têm direito à propriedade coletiva sobre seus territórios tradicionais, com base no artigo 21 da Convenção Americana. Esse direito deve ser interpretado em conjunto com a Convenção 169 da OIT, as Declarações da ONU e da OEA sobre os direitos dos povos indígenas e outras normas e decisões internacionais e nacionais, formando um corpus juris protetivo. A Corte levou em conta, neste caso, a relação especial entre os povos tradicionais e suas terras, bem como as ações (ou omissões) do Estado para garantir a efetividade desses direitos.

LEED





**como o racismo
contra indígenas foi
legalizado no Brasil**

Código Civil Brasileiro

Segundo a edição oficial

Publicado para presso da "Revista Juridica"

Lei n.º 3.071 — de 1.º de Janeiro de 1916

4.ª ED

LIVRARIA FRANCISCO ALVES & C.
Rua do Ouvidor, 166 — Rio de Janeiro
S. PAULO BELLO HORIZONTE
120, RUA LIBERIO RAJÃO — RUA DA BAHIA, 1055
Endereço telegraphico: ALVESTA — Rio
1917

Código Civil de 1916

Artigo 6º - "São incapazes relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - Os maiores de 16 e os menores de 21 anos.

II - Os pródigos

III - Os silvícolas.

Parágrafo único - Os silvícolas ficarão sujeitos ao regime tutelar, estabelecido em leis e regulamentos especiais, o qual cessará à medida que se forem adaptando à civilização do País.



O Estatuto do Índio foi promulgado em 19 de dezembro de 1973 e dispõe, no artigo 7º que “os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao **regime tutelar** estabelecido nesta Lei.” Em 1973 ainda havia um entendimento estatal de que as pessoas indígenas necessitavam de tutela.



Estatuto da FUNAI, Decreto nº 4.645 de 25 de março de 2003 cujo artigo 2º do anexo I determina que uma das finalidades da Fundação é “exercer, em nome da União, a **tutela dos índios** e das comunidades indígenas não integradas à comunidade nacional”.



Estado brasileiro adotou, com base legal, práticas coloniais de relacionamento com os povos indígenas naturalizando uma visão racista de que pessoas de povos originários são selvagens. Ou a visão de que só são indígenas aquelas pessoas que se enquadram no estereótipo pele parda, cabelo liso, vivendo sem roupa, sem acesso à tecnologia, na floresta, caçando e pescando.



POVOS INDÍGENAS E DIREITOS HUMANOS

Convenção 169 da OIT



Foto: Douglas Freibas/ APB



A autodeterminação dos povos indígenas é uma garantia prevista da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho que foi ratificada pelo Brasil em 2004.

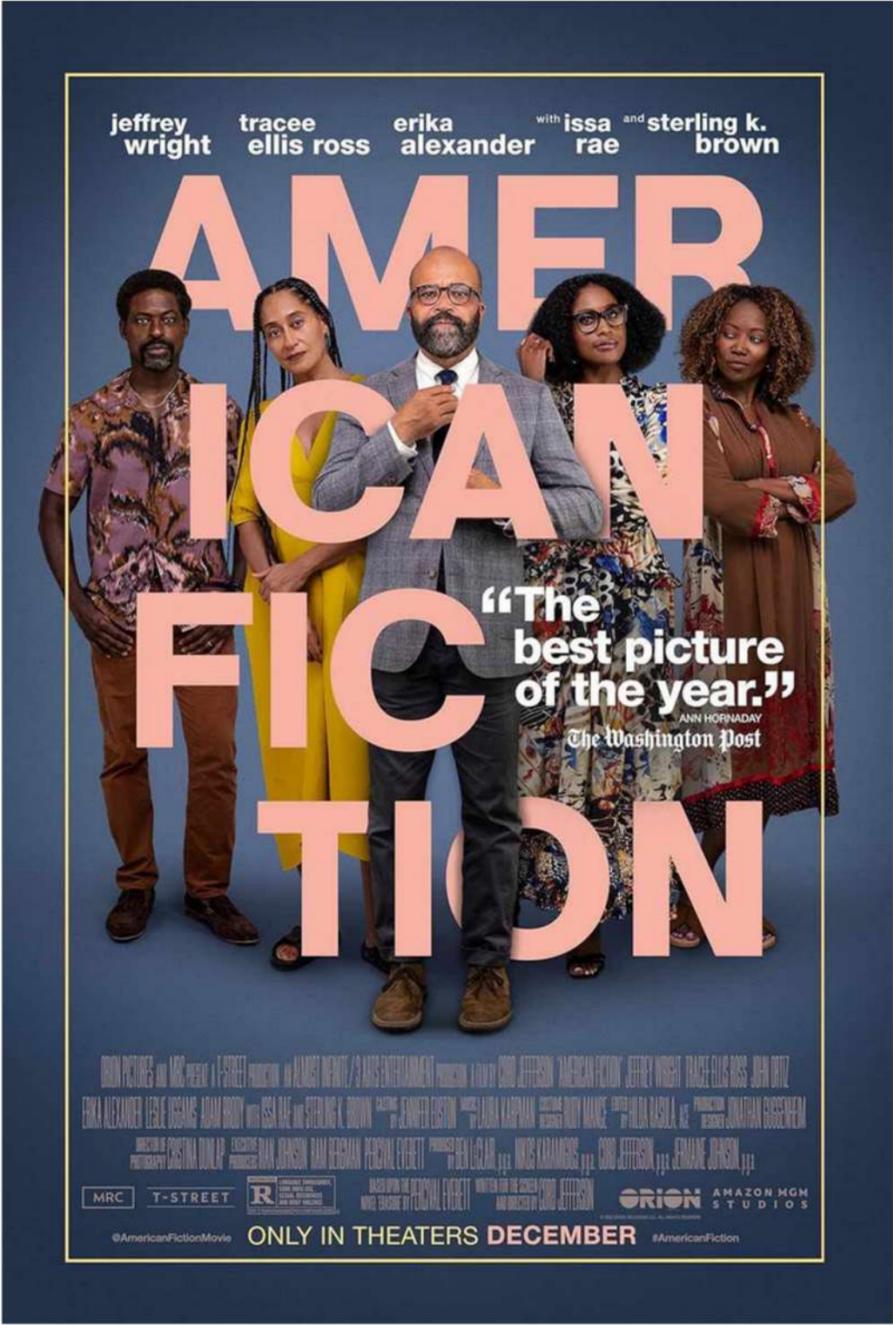
**COMO O DIREITO PODE CONTRIBUIR PARA DIMINUIR
AS DESIGUALDADES RACIAIS ESTRUTURAIS?**

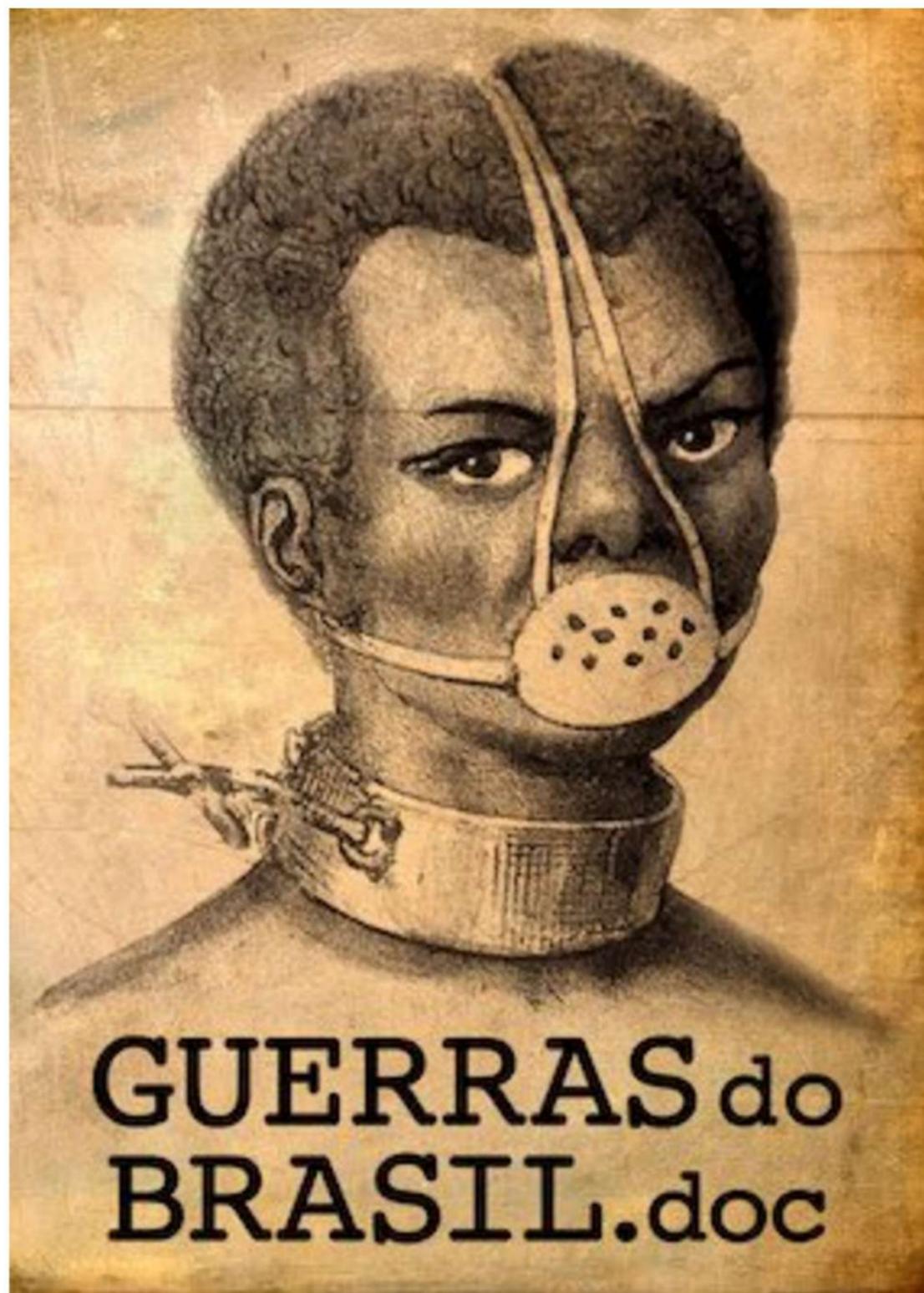
DICAS



filmes, séries e livros

que abordam questões raciais no Brasil

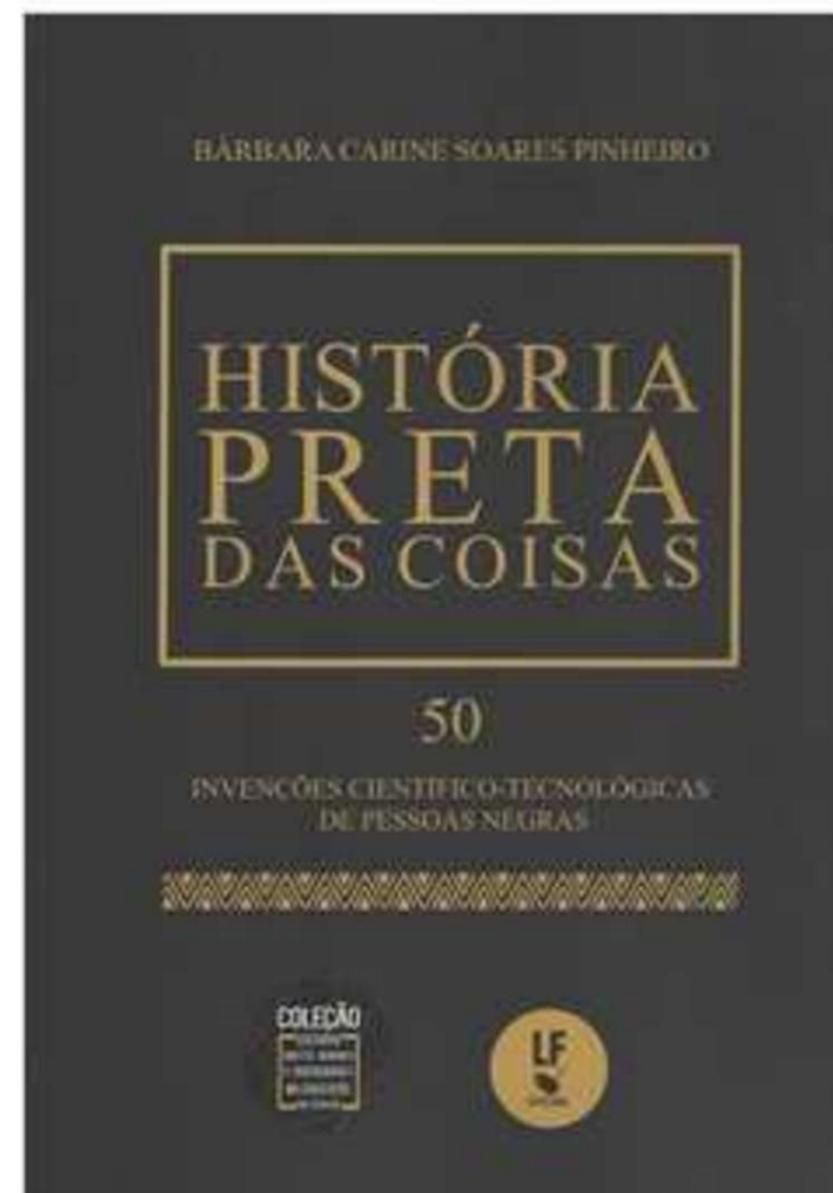
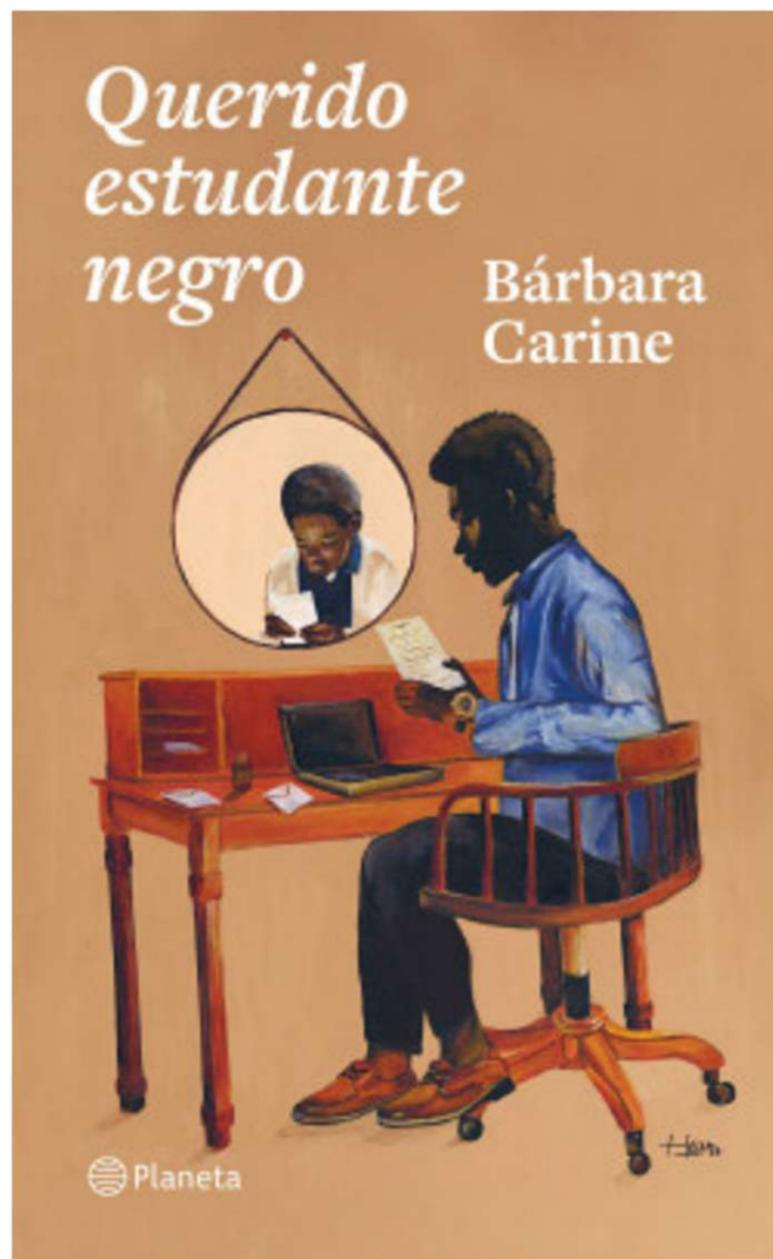
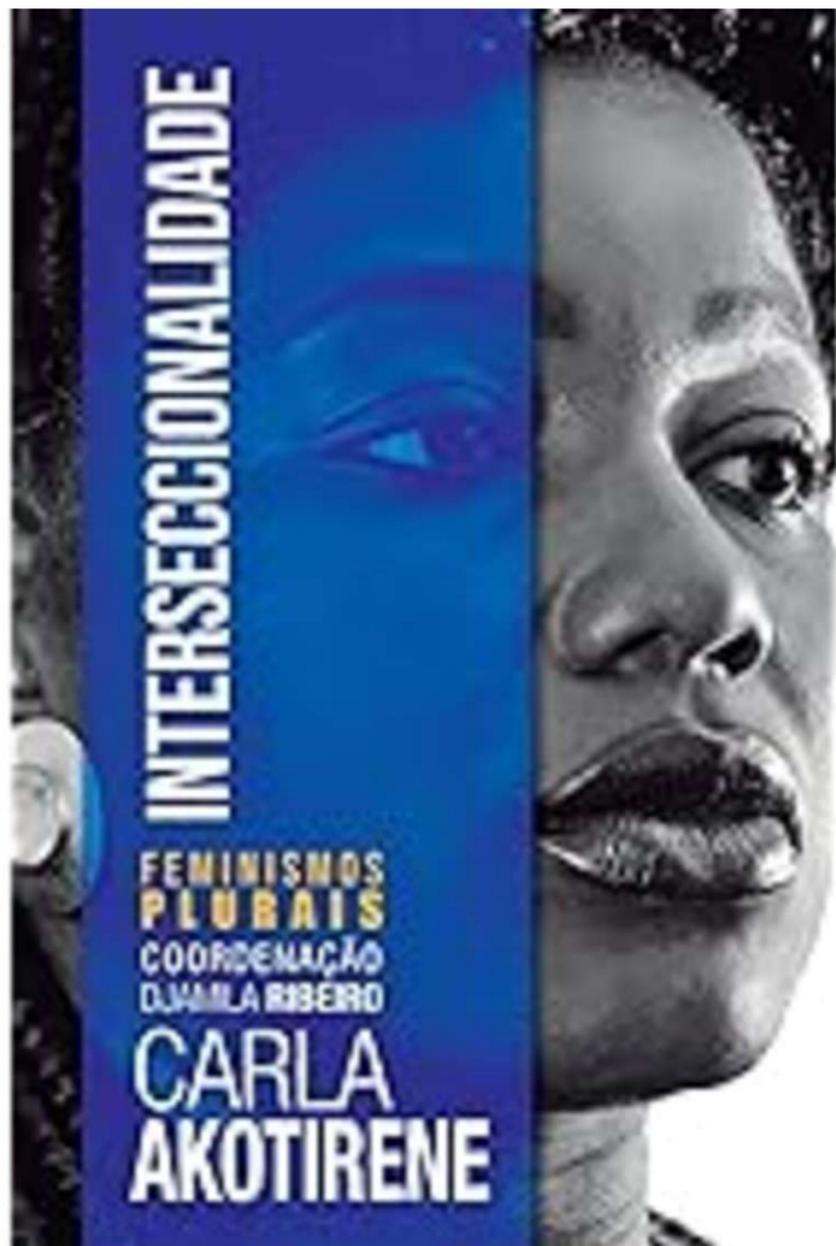


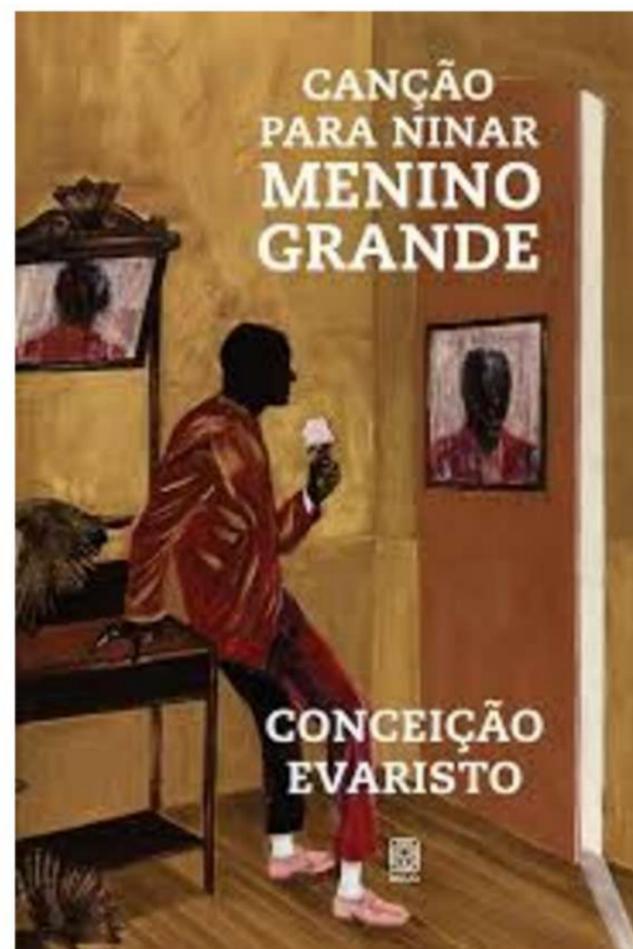
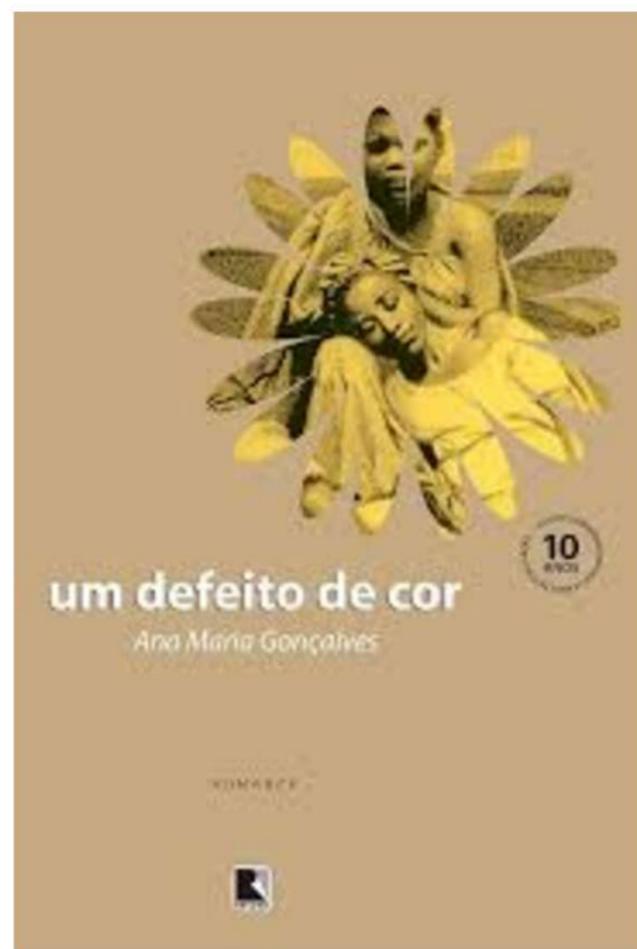


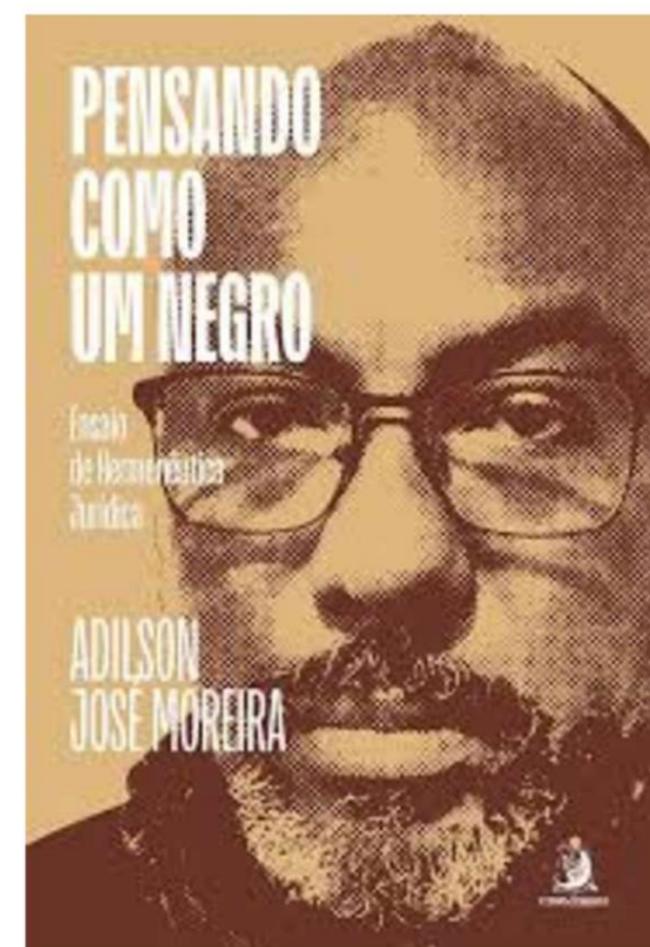
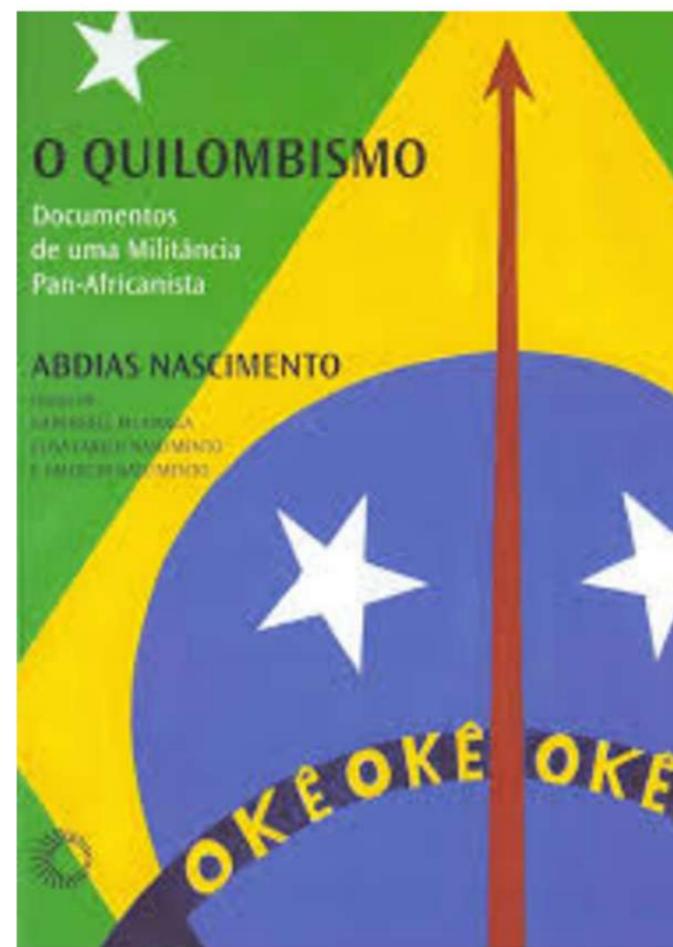
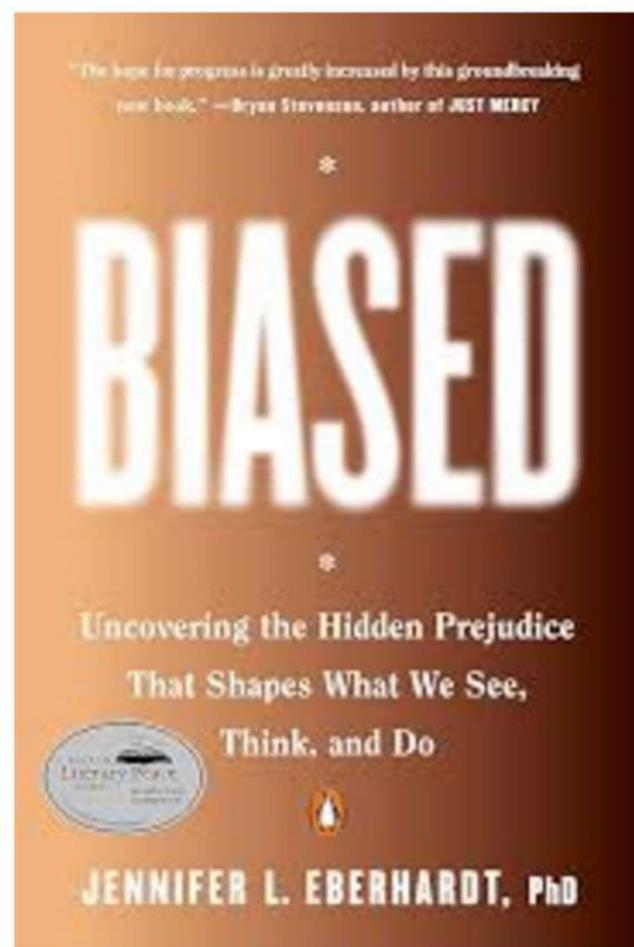


Episódios:

- O Visconde
- Fincar o pé
- Blocos

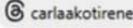






carlaakotirene  Seguindo  Enviar mensagem  

992 publicações 333 mil seguidores 4.012 seguindo

Carla Akotirene Santos

 Escritor(a)
 Mestra e Doutora em Estudos de Gênero, Mulheres Feminismos - UFBA
 Atua no SUS
 Consultora LETRAMENTO RACIAL.
 @casefala

Seguido(a) por prof.annamendes, jandria1234 e outras 146 pessoas

 Afropunk  SESC Sorocaba  Sem make  Feira Literária  Mimos  Voltar a malhar

 PUBLICAÇÕES  REELS  MARCADOS

ela tá com abrindo o Pacto de São José da Costa Rica

você não conseguir mais

uma_intelectual_diferentona  

 Seguindo  Enviar mensagem 

Bárbara Carine
 Mãe
 Professora Dra UFBA
 Idealizadora da @escolamariafelipa
 Escritora - Prêmio Jabuti Educação 2024 🌱
 Palestrante:... mais
linktr.ee/uma_intelectual_diferentona

Seguido(a) por prof.annamendes, vi_marqs e outras 143 pessoas

 Egitoteg 2  Egito eg  embranq. ...  Aprop. C...  comissões...  Intersecci...  ERER Ed. i...  10639 ciê...  Invenções ...  Identidad...  Ge

3.655 publicações 550 mil seguidores 6.274 seguindo

Curso: **Elaboração de projetos de mestrado e doutorado**

COM A PROFESSORA DE BAREARA CARINE @UMA_INTELCTUAL_DIFERENTONA

10 e 12/12 20h às 21h30



afroantropologa

Seguindo

Enviar mensagem



Izabel Accioly *ela/dela*
Negra, PcD, mestra em Antropologia (UFSCar)
Diretora do Observatório de Fortaleza
mariaizabelaccioly@gmail.com... mais
linktr.ee/IzabelAccioly

Seguido(a) por [jandria1234](#), [biancamqs](#) e outras 51 pessoas

- PALESTRAS
- SOBRE MIM
- LEITURAS
- PODCAST
- ESTUDOS
- R. INTERR...
- ALUNES
- CURSOS
- IVLP us
- DEFICIÊN...
- GF

604 publicações

62,7 mil seguidores

1.889 seguindo



orgulho.afro

Seguindo

Enviar mensagem



Anna Cristina Almeida
Celebrando a negritude em sua potência
Palestrante | Escritora | Publicitária | Professora Mestre e Doutoranda... mais
annaalmeida.com

Seguido(a) por [vi_marqs](#), [jandria1234](#) e outras 37 pessoas

- Consciência
- Palestras
- Podcasts
- Eu e Angela
- Angola
- Moçambi...
- Africa do ...
- África 2023
- Anna
- Livros
- He

1.417 publicações

186 mil seguidores

1.854 seguindo



 **sitemundonegro**  

[Seguir](#) [Enviar mensagem](#) 

MUNDO NEGRO

 [sitemundonegro](#)

 O melhor conteúdo sobre negros no Brasil!

 Pautas: pautas@mundonegro.inf.br  Jobs: contato.parcerias@mundonegro.in... mais

 [mundonegro.inf.br/instagram](https://www.instagram.com/mundonegro.inf.br/instagram) + 3

Seguido(a) por [educacao_eleitoral](#), [jandria1234](#) e outras 154 pessoas

18.047 publicações 930 mil seguidores 2.555 seguindo



 **observabranquitude** 

[Seguindo](#) [Enviar mensagem](#) 

Observatório da Branquitude
Organização sem fins lucrativos
Iniciativa da sociedade civil dedicada a produzir conhecimento, incidência e comunicação sobre a branquitude.
observatoriodobranquitude.com.br

Seguido(a) por [biancamqs](#), [machado_nealla](#) e outras 18 pessoas

171 publicações 12,7 mil seguidores 238 seguindo



sabrinapbraga ▾



2.052 publicação...
1.697 seguidores
1.963 seguindo

Sabrina Braga | Direito Eleitoral | Professora ela/dela/sl

👤 Mulher negra, professora de Dir. Eleitoral e pesquisadora sobre Grupos Minorizados.

🔑 Inspiração para vencer d... mais

🔗 linktr.ee/sabrinapbraga e 1 outra pessoa

Painel profissional

3,7 mil contas alcançadas nos últimos 30 dias.

Editar perfil

Compartilhar perfil



Dandara



Palestras



Férias 2023



Dandara 4



@sabrinapbraga



sabrinapbraga
Original audio

[View profile](#)



[View more on Instagram](#)



106 likes

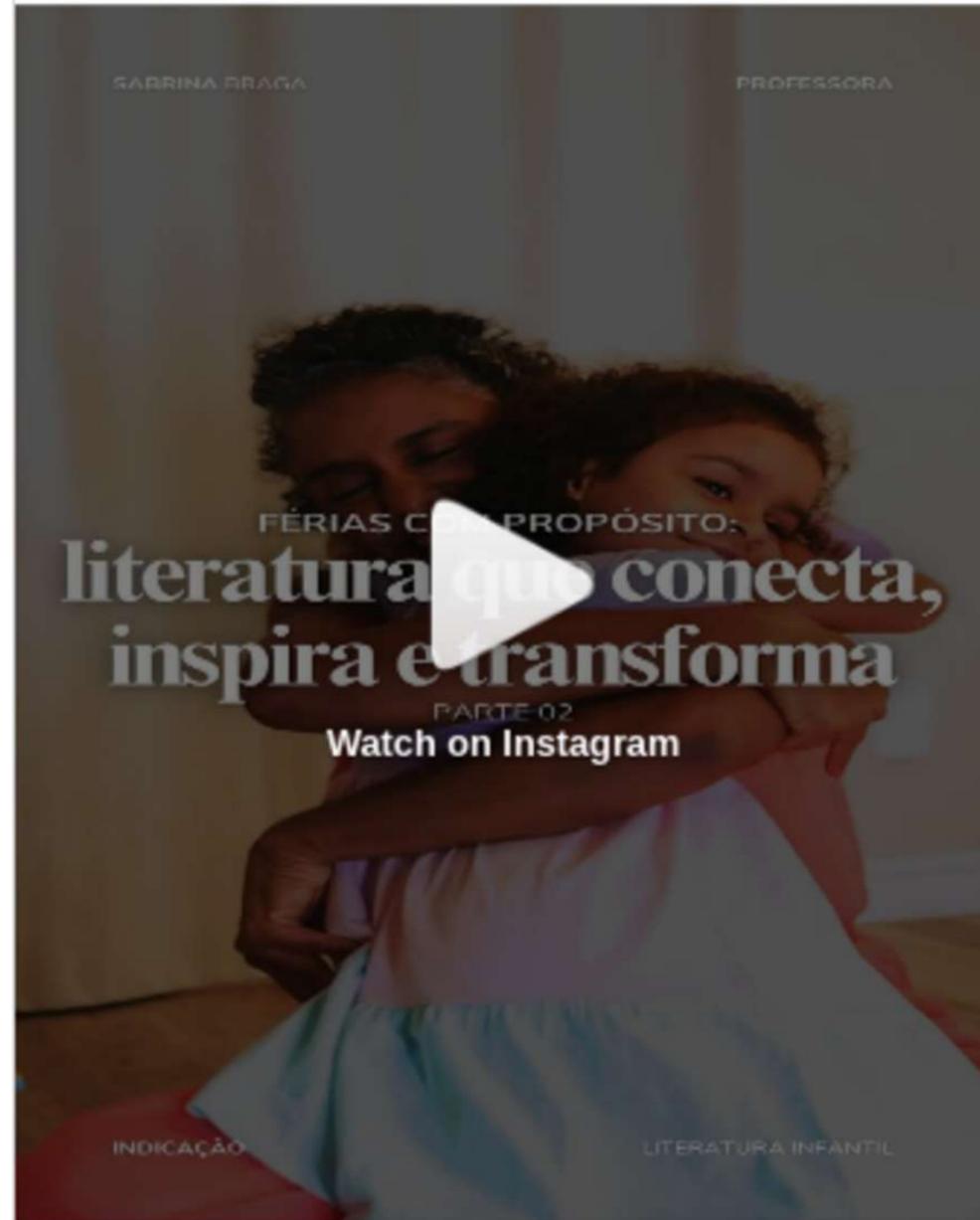
Add a comment





sabrinapbraga
Original audio

[View profile](#)



[View more on Instagram](#)



35 likes

Add a comment...

